



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 87

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras provisões, relativas ao mês de fevereiro de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no ofício 12/93 AT1s, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de R\$ 59.641.024,83 (Cinqüenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, vinte e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), apresenta a quantia de R\$ 17.892.307,45 (Dezessete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), como o valor a ser pago a cada vereador a título de remuneração, correspondente ao mês de fevereiro de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a R\$..... 7.156.922,98 (Sete milhões, cento e cinqüenta e seis mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e oito centavos) e a parte variável corresponderá a R\$ 10.735.384,47 (Dez milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 1.789.230,75 (Um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta cruzeiros e setenta e cinco centavos), resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de quatro (4) sessões ordinárias realizadas no mês de fevereiro.

§ 3º. O valor da sessão de comissão permanente da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 894.615,37 (Oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quinze cruzeiros e trinta e sete centavos), resultante da divisão da parcela de 1/3 da parte variável pelo número



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

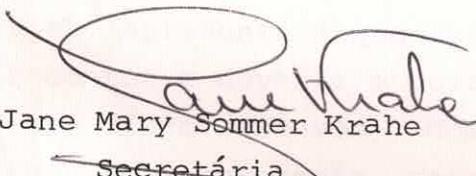
.....
de quatro (4) sessões de comissão permanente realizadas no mês de fevereiro.

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de fevereiro, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando-se ao vereador, o direito à percepção da diferença.

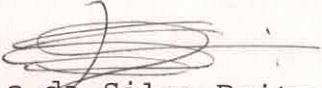
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, extendendo seus efeitos sobre o mês de fevereiro de 1993.

Art. 4º. Revogam-se as disposição em contrário.

Esteio, 15 de fevereiro de 1993.


Jane Mary Sommer Krahe

Secretaria


Sérgio da Silva Daitx
Presidente